PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2144
Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 32.554
DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **6º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ELENICE APARECIDA MARTINS."**

P O R T A R I A Nº 32.555
DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **1º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. JULIANA APARECIDA GOMES DA SILVA RAMOS."**

.....

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº04

De 08 de setembro de 2025.

Dispõe, em caráter excepcional e transitório, sobre as fases preparatórias e a atribuição efetiva de aulas e classes para o ano letivo de 2026 no Município de Orlândia/SP, em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 3.575/2007.

A Superintendente Municipal de Educação de Orlândia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 3.575/2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Orlândia), e,

Considerando a necessidade de organizar de forma otimizada e antecipada o quadro docente para o próximo ano letivo, garantindo a sua plena constituição desde o primeiro dia de aula;

Considerando a importância de garantir transparência, equidade e planejamento adequado em todas as etapas do processo de atribuição de aulas e classes;

Considerando a necessidade de conciliar a eficiência administrativa com o estrito cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 3.575/2007, especialmente seu Art. 60, Parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de atribuição de aulas e classes para o ano letivo de 2026 será estruturado em duas fases distintas, visando a otimização administrativa e o pleno respeito à Lei Complementar nº 3.575/2007.

Art. 2º. As etapas do processo de atribuição de aulas e classes, conforme previsto no art. 63 da Lei Complementar nº 3.575/2007, serão divididas nas seguintes fases:

I – Fase de Procedimento Prévio; e

II – Fase de Atribuição Efetiva de Aulas.

§ 1º. A Fase de Procedimento Prévio abrangerá todas as etapas preparatórias e classificatórias do processo de atribuição, terá início no mês de setembro de 2025 e incluirá:

a) a publicação de edital contendo o cronograma detalhado, os critérios de classificação, os documentos necessários e demais informações

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

pertinentes;

b) o período para inscrição dos docentes interessados e a entrega da documentação comprobatória;

c) a análise da documentação apresentada e a divulgação da classificação preliminar dos docentes habilitados;

d) o prazo para interposição de recursos administrativos contra a classificação preliminar; e) a análise dos recursos e a homologação da classificação final dos docentes habilitados para a atribuição de aulas.

§ 2º. A Fase de Atribuição Efetiva de Aulas corresponderá à realização da sessão pública de atribuição das classes e aulas aos docentes habilitados e classificados na Fase de Procedimento Prévio, e ocorrerá em estrita observância ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.575/2007, compreendendo a realização da sessão pública de atribuição de aulas e classes, ao final do ano letivo de 2025, findo o período destinado às matrículas, com base no quadro de vagas definitivo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. A classificação homologada na Fase de Procedimento Prévio terá caráter meramente habilitatório e classificatório, não conferindo ao docente direito adquirido à atribuição de classes ou aulas específicas, cuja efetivação estará condicionada à disponibilidade de vagas definitivas e à observância da ordem de classificação no momento da atribuição efetiva.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 3.575/2007.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal da Educação

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

A Superintendente Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Capítulo I
Das Competências

Art. 1º. Compete à Diretora de Projetos e Políticas Pedagógicas juntamente com as gerentes de cada segmento, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em todas as fases e etapas.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos professores da unidade escolar, buscando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único. Nas atribuições em nível de Secretaria Municipal da Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada pela Diretora de Projetos e Políticas Pedagógicas, com o apoio das gerentes de cada segmento.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. No momento da inscrição a ser realizada na unidade escolar, o Professor de Educação Básica II efetivo deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho, por concorrer ou não à carga suplementar e, ainda, por concorrer ou não à substituição de professores afastados.

§ 2º. O Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental Anos Iniciais, o Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e o Professor de Educação Básica II – Educação Especial deverão fazer inscrição na unidade escolar para concorrer à carga suplementar, remoção e substituição de professores afastados.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição de classes e aulas, os professores serão classificados na unidade escolar e na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 3575, de 2007, considerando:

I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, com a seguinte pontuação:

a) na unidade escolar: 0,004 por dia;

b) no cargo/função de apoio pedagógico: 0,003 por dia;

c) no magistério público municipal: 0,003 por dia;

II - os títulos de formação e capacitação profissional:

a) diploma de Mestre: 3,000 pontos;

b) diploma de Doutor: 5,000 pontos;

c) diploma de Pós-Doutorado: 2,500 pontos;

d) diploma de Curso de Pós Graduação Latu Sensu, com carga horária mínima de 360 horas: 0,250 pontos por curso;

e) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,500 pontos por curso;

f) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,250 pontos por curso;

g) participações em comissões, simpósios, fóruns ou organização de cursos ou aprimoramento pedagógico, com carga horária mínima de 20h. Máximo 03 (três) certificados: 0,030 pontos;

h) cursos do MEC presenciais Compromisso Nacional: 0,050 pontos;

i) cursos de atualização pedagógica, cursados nos últimos 03 anos (2023, 2024 e 2025), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlândia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
01 - 29	0,003
30 – 45	0,007
46 – 60	0,010
61 – 75	0,012
76 – 90	0,015
91 – 120	0,020
121 – 150	0,025
151 – 180	0,030
Acima de 180h	0,040

III - certificado de aprovação em concurso de provas e títulos dentro do Estado de São Paulo, não utilizado para ingresso na área de atuação do cargo que ocupa: 0,050 pontos por certificado (essa alteração entra em vigor a partir das aprovações deste ano);

§ 1º. Será considerado título de Mestre, Doutor e Pós-Graduado apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 3º. Haverá desconto na pontuação do professor que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas ou injustificadas, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 31 de junho de 2025.

§ 4º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de serviço no magistério público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlândia;

II - maior idade.

§ 5º. Os professores contratados por tempo determinado passarão a concorrer em nível de unidade escolar na escola em que tiver classe ou aulas atribuídas no respectivo ano letivo e seguindo a ordem de classificação no processo de seleção.

§ 6º. O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos na área da educação, desde que autorizados e sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 7º. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, na área da educação, em designações, nomeações e na Secretaria Municipal da Educação, assim como nos componentes curriculares da parte diversificada das Escolas em Tempo Integral da EMEB Maria Aparecida de Melo e Souza, EMEB Dr. Arlindo Morandini, EMEB Irma de Miranda Melo, EMEB Paulo "Bimbo" Gomes, EMEB Santo Garbin, EMEB Prof. Victoria Olivito Nonino, EMEB Alcinea Gouveia de Freitas e EMEB Maurício Leite de Moraes e será considerado para pontuação

na unidade escolar.

§ 8º. Na situação de acúmulo de cargos, o tempo no magistério público municipal contabilizado no primeiro cargo não poderá ser considerado no segundo cargo.

Art. 5º. Os professores afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão classificados de acordo com o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – classe: com classes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – aulas: com aulas dos anos finais do Ensino Fundamental, nas modalidades regular e EJA, aulas de especialistas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – educação especial: com classes e salas de apoio pedagógico especializado.

Art. 7º. A atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município;

II – titulares de cargo na rede municipal de ensino (sendo que deverá ser atribuída ao docente a jornada total de horas/aulas do cargo efetivo);

III- professores excedentes e adidos;

IV – professores aprovados em concurso público, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo a ordem de classificação no mesmo;

V - candidatos à contratação temporária.

Parágrafo único. Os titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município, terão aulas atribuídas de acordo com a jornada de trabalho em que estejam enquadrados.

Capítulo IV
Da Atribuição

Art. 8º. A atribuição de classes e de aulas aos professores titulares de cargo ocorrerá em dois níveis: o de unidade escolar, para aqueles nela classificados, e o de Secretaria Municipal da Educação, para aqueles nela classificados como professores não totalmente atendidos no nível de unidade escolar, professores adidos e excedentes, com a finalidade de constituição/composição de jornada de trabalho, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Conforme o artigo 51, § 1º, do Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 3.575/2007), os servidores excedentes e adidos deverão participar primeiramente do processo de remoção.

§ 2º. Respeitados os níveis previstos no *caput* deste artigo, a atribuição de classes e de aulas obedecerá às seguintes fases:

I - Fase 1 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres da disciplina específica do cargo para ampliação de jornada de trabalho;

II – Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II poderão concorrer a remoção de seu cargo para outra unidade escolar, conforme os artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

III - Fase 3 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres para composição da jornada de trabalho;

IV – Fase 4 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo para substituição, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

V – Fase 5 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II terão atribuídas aulas como carga suplementar de trabalho;

VI – Fase 6 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I – Anos Iniciais e Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, terão atribuídas aulas/classes para carga suplementar de trabalho;

VII – Fase 7 (Secretaria Municipal da Educação): atribuição para professores aprovados em concurso público durante o seu prazo de validade, obedecendo a sua ordem de classificação;

VIII – Fase 8 (Secretaria Municipal da Educação): para atribuição de carga horária a candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 2º. As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período § 3º. O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Capítulo V
Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Art. 9º. A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade anual.

Art. 10. No currículo do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal, o componente Ensino Religioso será ministrado de forma integrada à disciplina de História, contemplando conteúdos previstos na legislação vigente e alinhados às diretrizes nacionais.

Art. 11. No currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, o componente curricular Educação Ambiental será desenvolvido no interior do componente Ciências, favorecendo uma abordagem interdisciplinar e contextualizada, conforme orientações da BNCC e das normativas do MEC, garantindo a transversalidade e o fortalecimento da formação cidadã dos estudantes.

Art. 12. As aulas do componente curricular Atitude Empreendedora poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica I e II formados na Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o SEBRAE "Jovem Empreendedores Primeiros Passos" e aos professores licenciados em Letras, Matemática, Pedagogia, Sociologia e Filosofia, obedecendo esta ordem.

Art. 13. A atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas – ACDs, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, quando houver.

§ 1º. A atribuição de aulas das turmas realizar-se-á no processo inicial quando se tratar de aulas de turmas já homologadas e poderão ser atribuídas preferencialmente aos titulares de cargo, podendo constituir jornada de trabalho, respeitado o limite máximo de até 4 (quatro) turmas.

§ 2º. A atribuição de aulas deverá ocorrer somente após esgotar as aulas regulares da disciplina de Educação Física e deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis na referida disciplina.

§ 3º. As unidades escolares de ensino fundamental – anos finais poderão solicitar homologação de até 4 (quatro) turmas de ACDs nas modalidades/gêneros de futsal/masculino, futsal/feminino, vôlei/masculino e vôlei/feminino.

§ 4º. A carga horária semanal de cada turma de ACD é de 2 (duas) horas/aula.

Art. 14. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado o seguinte:

I – o aumento de carga horária ao professor que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do professor e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o professor se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

Art. 15. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do professor contratado, exceto na situação do professor vir a prover novo cargo público, de qualquer carreira, em regime de acumulação lícita de

cargos. Nessa situação de desistência de aulas atribuídas em regime de carga suplementar, o professor efetivo ficará impedido de obter nova carga suplementar no próximo ano letivo.

Art. 16. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas que comportem afastamento de professor, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 17. A opção por carga suplementar efetuada no momento da inscrição poderá ser alterada a qualquer momento, por decisão do professor.

§ 1º. O número de horas de trabalho pedagógico na carga suplementar de trabalho será determinado de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 3.575/2007.

§ 2º. A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada multiplicando-se o número de horas da carga suplementar pelo valor do vencimento do professor convertido em horas.

§ 3º. O professor que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou não, perderá a carga suplementar referente a estas faltas.

Capítulo VI
Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

Art. 18. A constituição regular das jornadas de trabalho dos professores titulares de cargo verifica-se com a atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com a atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, ou, ainda, com classe/sala livre da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental, conforme o caso.

§ 1º. Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o professor poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres de disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 2º. Na impossibilidade de constituição da jornada com aulas livres, o professor poderá, em nível de Secretaria Municipal da Educação, constituir sua jornada com aulas em substituição de disciplinas específicas e/ou não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 3º. Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o professor terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada inicial de trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar.

§ 4º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se

retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º. Na impossibilidade do professor titular de cargo de Professor de Educação Básica II – Matemática constituir as jornadas básica ou integral, em razão de bloco indivisível, fica a ele facultado a atribuição de horas/aula de Estudo Orientados em Matemática.

§ 6º. Na impossibilidade do professor titular de cargo de Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa constituir as jornadas básica ou integral, em razão de bloco indivisível, fica a ele facultado a atribuição de horas/aula de Estudo Orientados em Língua Portuguesa.

Capítulo VII
Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Art. 19. A ampliação da jornada de trabalho em nível de unidade escolar far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica e/ou não específica do cargo, existentes na unidade de classificação do professor efetivo e, em nível de Secretaria Municipal da Educação, far-se-á com aulas livres e/ou em substituição da disciplina específica e/ou não específica do cargo.

§ 1º. A ampliação da jornada de trabalho será realizada após a fase de constituição de jornada, em razão de garantir ao professor a jornada de trabalho prevista no Edital do concurso público utilizado para ingresso.

§ 2º. Os professores que ampliarem a sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal de Educação, nos próximos anos letivos e no processo inicial de atribuição, terão aulas atribuídas em nível de unidade escolar apenas da jornada de trabalho que estava enquadrado para 2026, devendo constituir sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. A ampliação será concretizada, em nível de unidade escolar, apenas com aulas livres da disciplina específica e/ou correlatas que vierem a surgir na unidade escolar sede de controle;

§ 4º. Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar.

§ 5º. Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 6º. A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados na função de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Professor da Família ou, ainda, afastados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 7º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de

unidade escolar ou em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo VIII
Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Art. 20. A composição de jornada do professor efetivo excedente far-se-á:

I - com classe livre ou em substituição, ao titular de cargo de PEB I;

II - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas específicas, não específicas ou disciplinas decorrentes de outras licenciaturas plenas que possua, ao titular de cargo de PEB-II.

Parágrafo único. A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao professor excedente se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Capítulo IX
Das Substituições Previstas nos Artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 3.575/2007

Art. 21. A substituição, durante o impedimento legal e temporário de professor, obedecida a seguinte ordem, será exercida por:

I - professor em situação excedente;

II – professor substituto efetivo, que deverá cumprir hora-atividade quando sua jornada se igualar a dos docentes ocupantes do cargo de Professor;

III – professor da rede municipal de ensino presente em lista de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, após inscrição dos interessados, observadas a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;

IV – professor efetivo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

V – professor do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em efetivo exercício do cargo, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

VI - candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, para contratação por tempo determinado, retornando à lista de espera findo o período de contratação;

VII - candidato aprovado em processo seletivo, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação.

Art. 22. A atribuição de classe ou de aulas, para designação nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, realizar-se-á uma única vez ao ano, no processo inicial, no próprio campo de atuação do professor, por classe ou por aulas em substituição a um único professor.

§ 1º. O ato de designação far-se-á para o ano letivo, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção do titular.

§ 2º. A carga horária da designação deverá ser em quantidade maior ou igual à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem.

§ 3º. Poderá ser mantida a designação quando o professor substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos nem alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo e desde que não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo X
Da Atribuição Durante o Ano

Art. 23. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação (Fase 2), na seguinte conformidade:

I – Fase I – de unidade escolar:

a) a titulares de cargo da unidade escolar, para completar jornada de trabalho parcialmente constituída, constituição de jornada do adido da própria escola, constituição de jornada que esteja sendo completada em outra unidade escolar, ampliação de jornada e carga suplementar;

b) a titulares de cargo de outra unidade, em exercício na unidade escolar em que se dará a atribuição, para ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho;

c) a professores contratados da unidade escolar, para aumento de carga horária;

II - Fase II – de Secretaria Municipal da Educação:

a) a titulares de cargo para ampliação, constituição e/ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e carga suplementar;

b) a professores contratados para atribuição ou aumento de carga horária.

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Secretaria Municipal da Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação o professor deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os professores que se encontrem em situação de licença ou

afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto professor em situação de licença-gestante.

§ 5º. O professor que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas alternadas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º. O professor não poderá, durante o ano letivo, substituir a carga suplementar que lhe foi atribuída por classes/aulas que surgirem ou vagarem posteriormente àquela atribuição, as quais serão disponibilizadas para professores que não tenham a carga completa, primeiro dentro da unidade escolar e, caso não preenchidas, para os professores das demais unidades escolares.

§ 7º. O professor com jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho concorrerá à atribuição de que trata este artigo, dentro da unidade escolar de Ensino Fundamental, na ordem de classificação de casa, compondo as horas aulas do seu cargo efetivo (26 aulas semanais com alunos). O professor poderá deixar as 6 (seis) aulas atribuídas na fase 1 (na unidade escolar) e ter atribuída sala de aula no período de carga suplementar na unidade escolar (fase 6). Não havendo salas para atribuição de carga na unidade escolar do professor, ele deverá participar da sessão de atribuição de aulas em regime de carga suplementar na secretaria municipal de educação.

§ 8º. O professor de educação básica II, com sede na escola em tempo integral, poderá ter atribuídas aulas em regime de carga suplementar, até 40 aulas com alunos, conforme Tabela de Atividades com Alunos e Planejamento.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Art. 24. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 25. A carga horária diária do professor, referente ao mesmo cargo/função, não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas por dia, ou seja, 9 (nove) horas-aula, limite no qual se incluem as horas de trabalho pedagógico e, quando for o caso, as aulas ministradas em outras unidades escolares.

Art. 26. A acumulação remunerada de dois cargos docentes, ou de um cargo/função de apoio pedagógico com cargo docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 60 horas semanais de trabalho;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

§ 1º. Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um

cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total poderá, excepcionalmente e devidamente justificada, ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, por mais 5 (cinco) outras horas, mediante aprovação expressa da Secretária Municipal da Educação, de acordo com o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007.

§ 2º. Cabe ao Diretor de Escola solicitar horário de trabalho do professor em situação de acúmulo de cargos, analisar a compatibilidade de horários e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação solicitando parecer da Direção de Supervisão da Rede Escolar, até o último dia útil do mês de março de cada ano letivo.

§ 3º. O professor de Educação Básica I com dois cargos na escola em tempo integral poderá acumular, se for de sua vontade, com aulas dos componentes curriculares da parte diversificada das escolas em tempo integral.

§ 4º. O professor de Educação Básica I com um cargo (30 horas) na escola em tempo integral poderá ter aulas atribuídas em regime de carga suplementar de até 20 horas com alunos.

§ 5º. O professor de educação especial das salas de recurso em escolas integrais pode ter até 20 horas extras de aulas com alunos, desde que tenha habilitação na área.

Art. 27. Poderá a Secretaria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal de Educação

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 06,
08 de setembro de 2025.

Institui o programa de Recomposição de Aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática na rede municipal de ensino e dispõe sobre a atribuição de aulas específicas para este fim.

A **Superintendente Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando que os últimos dados educacionais do Brasil e do mundo revelam um panorama de crise global de aprendizagem na Educação Básica, seriamente agravada pela pandemia de Covid-19.

Considerando os efeitos negativos dessa crise que aprofundaram as desigualdades educacionais e terão repercussões duradouras caso não sejam enfrentados por meio de iniciativas pedagógicas capazes de promover a recomposição e a garantia dos direitos de aprendizagem de todos(as) os(as) estudantes.

Considerando a idade, o ano/a série adequados, bem como seus contextos (cidade, campo, comunidades indígenas e quilombolas).

Considerando que essa realidade torna ainda mais urgente a implementação de políticas educacionais para o enfrentamento desses problemas e buscando garantir os direitos de aprendizagem com o foco nos(as) mais vulneráveis e afetados(as) por perdas de aprendizagem, com centralidade na questão da equidade étnico-racial.

RESOLVE:

Art. 1º. A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específica de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orlândia, as aulas de Estudos Orientados de Língua Portuguesa e Estudos Orientados de Matemática, destinados aos alunos do Ensino Fundamental ("antigo reforço escolar").

Art. 3º Os componentes curriculares instituídos por esta Resolução têm como finalidade:

I – promover a recomposição das aprendizagens essenciais em Língua Portuguesa e Matemática;

II – desenvolver competências e habilidades necessárias para a continuidade dos estudos;

III – garantir a equidade educacional, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade e defasagem escolar.

Art. 4º As aulas de Estudos Orientados de Língua Portuguesa e Estudos Orientados de Matemática serão realizados no contra turno de matrícula regular dos alunos e/ou no mesmo turno de acordo com a necessidade da unidade escolar, integrando a carga horária semanal prevista para cada turma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares para organização pedagógica, distribuição de carga horária e acompanhamento da implementação dos componentes curriculares instituídos por esta Resolução.

Art. 6º. Os profissionais da educação diretamente envolvidos no processo de recomposição de aprendizagens terão as seguintes atribuições:

I – Gerentes de segmento da Secretaria Municipal de Educação:

a) Institucionalizar a iniciativa Recomposição das Aprendizagens da rede;

b) Elaborar cronogramas para pactuar prazos e responsáveis por cada estratégia;

c) Identificar, por componente curricular e ano, as classes em que há alunos que necessitam de apoio do professor para o reforço e a recuperação das suas aprendizagens essenciais;

d) Desenhar plano de trabalho que permita a construção e a execução das alavancas que devem embasar a iniciativa de recomposição:

1. reorganização curricular, escopo e sequência;
2. avaliações formativas das aprendizagens e imediações pedagógicas;
3. adaptação de material e orientação para utilização;

e) Orientar as equipes escolares na elaboração dos planejamentos pedagógicos e recuperação;

f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas aulas destes componentes curriculares objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, de forma articulada com a equipe gestora.

II - Equipe Gestora das unidades escolares de Ensino Fundamental:

a) Analisar, preferencialmente, o resultado da avaliação diagnóstica inicial e a última avaliação somativa realizada pelo SAEB;

b) Identificar na análise dos resultados das avaliações os diferentes níveis de aprendizagem por componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática), por ano/série e por turma de estudantes, com recorte étnico-racial;

c) Identificar, por componente curricular e ano, as classes em que há alunos que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação das suas aprendizagens essenciais, e que mais necessitam da atuação de professor;

d) Conscientizar os professores dos componentes curriculares, alunos e responsáveis legais dos alunos sobre a relevância das aulas, mobilizando a comunidade escolar para a sua efetividade;

e) Elaborar e acompanhar o planejamento pedagógico dos componentes curriculares na unidade escolar e o encaminhar à gerência de segmento;

f) Acompanhar o trabalho realizado pelos professores dos componentes curriculares e avaliá-lo à luz das estratégias traçadas e resultados obtidos pelos alunos;

g) Orientar os procedimentos para os registros;

h) Conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância das aulas, mobilizando toda a comunidade para a efetividade dos componentes curriculares;

i) Participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação relacionadas ao componente curricular, aprofundamento das aprendizagens e disseminá-las na unidade escolar.

III - Professores da Classe/Turma:

a) Analisar os resultados das avaliações internas e externas, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar as intervenções necessárias para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) Elaborar, em conjunto com os demais professores do mesmo componente curricular, as estratégias a serem adotadas para desenvolvimento das aulas na respectiva unidade escolar;

c) Participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

d) Trabalhar com os alunos durante as aulas para que desenvolvam as habilidades desejadas durante o desenvolvimento dos componentes curriculares;

e) Utilizar os materiais de apoio disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Coordenação Pedagógica da unidade escolar no trabalho com os alunos;

f) Elaborar relatórios bimestrais sobre a evolução dos alunos com déficit de aprendizagem.

Art. 7º. As aulas de Estudos Orientados de Língua Portuguesa e Estudos Orientados de Matemática serão atribuídas aos próprios professores efetivos da rede municipal nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, como composição de jornada ou como carga suplementar, quando houver disponibilidade em sua jornada de trabalho, observando-se o limite previsto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 07, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Concurso de Remoção para Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Professor de Educação Básica I – 1º ao 5º ano e Professor de Educação Básica II – 6º ao 9º ano.

A Superintendente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a movimentação de pessoal docente dentro da Rede Municipal de Ensino, visando otimizar a distribuição de recursos humanos e atender às demandas das unidades escolares;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios transparentes, objetivos e equitativos para o processo de remoção, garantindo a valorização e a progressão funcional dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 3.575, de 2007, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal, prevê a movimentação de docentes por remoção e delega à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação dos seus procedimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E TIPOS DE REMOÇÃO

Art. 1º. Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 2º. A Remoção dar-se-á:

I - "ex officio", no caso de professor adido ou excedente;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

Parágrafo único. A movimentação por remoção somente será admitida no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do ano letivo subsequente.

Art. 3º. A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento do interessado, por:

I - permuta;

II – concurso de títulos.

Art. 4º. A Remoção "ex officio" dar-se-á quando verificada a inexistência de classes ou aulas das quais o docente seja titular de cargo.

§ 1º. Na hipótese de haver mais de uma classe ou conjunto de aulas disponíveis para remoção, o docente a ser removido optará por uma delas.

§ 2º. A classificação dos docentes adidos observará o disposto no Art. 55 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e será regulamentada no Art. 6º desta Resolução.

§ 3º. Verificada a existência de vaga, mesmo que seja em substituição por tempo determinado, na escola de origem, é facultado o retorno do docente removido "ex officio", que terá preferência sobre os demais integrantes do quadro do magistério classificados na escala de substituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. O Concurso de Remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento de cargos correspondentes.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para fins de remoção por concurso de títulos, os docentes serão classificados em nível de Secretaria Municipal da Educação, mediante a observância dos seguintes critérios:

I - quanto ao tempo de serviço público no magistério da rede municipal de ensino de Orlândia:

a) tempo de serviço no cargo como docente ou em função pedagógica designada: 0,003 pontos por dia, computados até 31 de agosto de 2025;

b) tempo de serviço no magistério público municipal: 0,003 pontos por dia, computados até 31 de agosto de 2025;

II – quanto aos títulos de formação e capacitação profissional:

a) diploma de Mestre na área da Educação: 3 pontos;

b) diploma de Doutor na área da Educação: 5 pontos;

c) diploma de Curso de Pós-Doutorado: 2,5 pontos;

d) diploma de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 0,25 pontos por curso;

e) licenciatura plena não utilizada para ingresso: 0,5 pontos por curso;

f) licenciatura curta não utilizada para ingresso: 0,25 pontos por curso;

g) participação em comissões, simpósios, fóruns, ou organização de cursos e aprimoramento pedagógico, com carga horária mínima de 20 horas: 0,030 pontos por certificado, limitado a 03 (três) certificados;

h) cursos do MEC presenciais Compromisso Nacional: 0,050 pontos;

i) cursos de atualização pedagógica, cursados nos últimos 03 anos (2023, 2024 e 2025), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlândia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
01 – 29	0.003
30 – 45	0.007
46 – 60	0.010
61 – 75	0.012
76 – 90	0.015
91 – 120	0.020
121 – 150	0.025
151 – 180	0.030
Acima de 180h	0.040

III - certificados de aprovação em concursos públicos na área de educação, realizados no Estado de São Paulo e ainda não utilizados para ingresso: 0,05 ponto por certificado.

Parágrafo único. Será aplicado desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) dias, sejam justificadas ou injustificadas, no ano de referência.

Art. 7º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de serviço no magistério público da Secretaria Municipal da Educação de Orlândia;

II - maior idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º. O profissional da educação readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de remoção e ingresso, não sendo permitida sua participação no concurso de remoção.

Art. 9º. Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao profissional da educação que:

I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem faltem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo;

II - encontre-se na condição de Profissional da Educação readaptado, mesmo que com laudo temporário;

III - que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os cargos vagos remanescentes do processo de remoção serão oferecidos para professores aprovados em concurso de ingresso, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo neste caso à sua ordem de classificação.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal da Educação

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 08, de 08 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a designação para o exercício das funções do Professor Coordenador nas Escolas Municipais de Educação Básica.

A Superintendente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012 e pela Lei Complementar 04, de 12 de março de 2013, resolve:

Artigo 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico, atendidas às disposições da legislação vigente, e na forma disciplinada pela presente Resolução.

Artigo 2º - O preenchimento da função atividade de Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Professor Coordenador de Rede dar-se-á mediante processo seletivo entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município a que estiver vinculado o servidor que será escolhido.

Parágrafo Único - Não havendo interessado na unidade escolar respectiva, o processo seletivo se dará entre os docentes efetivos das Unidades Escolares do Município.

Artigo 3º - A recondução do Professor Coordenador Pedagógico para o ano seguinte dar-se-á após a Avaliação de seu Desempenho pelo corpo docente e direção da unidade escolar, devendo ser registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador Pedagógico e com o parecer da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 4º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador Pedagógico:

I - ser portador de Diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente, em Pedagogia;
II - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência Docente na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A experiência docente de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá incluir docência nos anos do segmento/nível de ensino da Educação Básica referente ao posto de trabalho pretendido.

Artigo 5º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O docente afastado para exercer as atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.

Artigo 6º - Ao docente efetivo do quadro do Magistério Público Municipal investido na função de Professor Coordenador Pedagógico será devida uma gratificação de função, conforme:

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – inciso I do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Escola;

II – inciso II do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Rede.

Parágrafo Único – A gratificação de função não constitui situação permanente, e sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Artigo 7º - O Professor Coordenador Pedagógico, durante o desempenho de suas funções, fica impedido de afastar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, sob pena de perda da função gratificada, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 8º - Não haverá substituição para o exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, devendo ocorrer, de imediato nova designação, se o professor anteriormente designado:

I – pedir dispensa da função;
II – não corresponder às atribuições específicas, respeitando os critérios a serem estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Ocorrendo a cessação do exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente voltará a reger classe ou ministrar aulas.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Dileia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal de Educação

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 09, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização curricular dos Anos Iniciais e Anos Finais das Escolas Municipais de Educação Básica em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Orlândia, em conformidade com a Resolução do MEC de 01 de agosto de 2025, e institui os componentes curriculares da parte diversificada, e dá outras providências.

A Superintendente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO**:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece as diretrizes gerais da educação nacional;
- Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre metas e estratégias para a garantia da educação integral;
- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista, que organizam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- A Resolução MEC, de 01 de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral;
- As especificidades locais e as demandas da comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º- As Escolas Municipais dos Anos Iniciais e Anos Finais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Orlândia que funcionam em regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas por:

I – componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme previsto na legislação nacional;

II – componentes da Parte Diversificada, organizados em forma de oficinas curriculares e/ou componentes específicos, que favoreçam o desenvolvimento integral do educando;

III – componentes do Núcleo Estruturante de Rede, que na escola em tempo integral se refere ao conjunto de componentes curriculares e práticas pedagógicas que a Secretaria Municipal de Educação define como essenciais para sustentar o projeto de tempo integral.

Art. 2º – Além dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum, ficam instituídos, como parte diversificada do currículo, os seguintes componentes curriculares:

- Estudos Orientados de Língua Portuguesa;
- Estudos Orientados de Matemática;
- Jogos e Movimento;
- Meio Ambiente, Cultura e Cidadania;
- Linguagem Artística;
- Atitude Empreendedora;
- Higiene e Saúde;
- Música;

- Língua Estrangeira/Comunicação.

Parágrafo único. Outros componentes poderão ser instituídos por resoluções específicas.

Art. 3º – Do componente Higiene e Saúde:

I – O componente curricular Higiene e Saúde têm como finalidade desenvolver, de forma prática e orientada, hábitos saudáveis de autocuidado, higiene pessoal e bem-estar no cotidiano escolar.

II – Entre as práticas a serem desenvolvidas, destacam-se:

a) educação alimentar e acompanhamento das refeições escolares;

b) incentivo à escovação dos dentes e higienização das mãos;

c) práticas de cuidado com o corpo, uso de roupas limpas e preservação da saúde;

d) promoção da responsabilidade, da autonomia e da organização pessoal;

e) orientação sobre prevenção de doenças e cuidados básicos de saúde.

III – Este componente será ministrado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com atividades diárias articuladas à rotina escolar.

Art. 4º–Do componente Estudos Orientados de Língua Portuguesa:

I - Componente vinculado ao Programa de Recomposição das Aprendizagens do MEC, destinado a fortalecer competências de leitura, escrita e compreensão textual. As atividades incluem acompanhamento pedagógico, exercícios dirigidos, leitura orientada, produção de textos e intervenções específicas para superar defasagens de aprendizagem.

Art. 5º – Do componente Estudos Orientados de Matemática:

I - Componente vinculado ao Programa de Recomposição das Aprendizagens do MEC, com foco na recuperação de habilidades essenciais de raciocínio lógico, resolução de problemas, cálculo, interpretação de gráficos e compreensão das operações matemáticas. Busca assegurar que os alunos avancem com segurança no processo de aprendizagem.

Art. 6º – Do componente Jogos e Movimento:

I - Visa ao desenvolvimento das dimensões cognitivas, motoras e socioemocionais por meio de práticas lúdicas. Envolve jogos de tabuleiro, jogos digitais pedagógicos, brincadeiras tradicionais e atividades físicas que estimulam raciocínio lógico, memória, coordenação motora, disciplina, cooperação e respeito às diferenças, promovendo aprendizagens em ambiente prazeroso e colaborativo.

Art. 7º – Do componente Meio Ambiente, Cultura e Cidadania:

I - Despertar a consciência socioambiental e cidadã dos alunos, por meio de práticas de educação ambiental, respeito à diversidade cultural, sustentabilidade, preservação dos recursos naturais e valorização das identidades locais. Promover convivência inclusiva, empatia, senso de pertencimento e participação comunitária, além de fortalecer a educação para a diversidade e equidade racial. Inclui também o estudo da história do município, com ênfase na formação histórica, cultural e territorial local, como suporte para construção de identidade e pertencimento.

Art. 8º – Do componente Linguagem Artística:

I - Promove a sensibilidade, a criatividade e a expressão dos alunos por meio de diferentes formas de arte, como desenho, pintura, colagem, escultura, dança, teatro e artesanato.

Favorece a livre expressão, a coordenação motora, a imaginação, a percepção estética e a valorização da arte como forma de comunicação, cultura e transformação social.

Art. 9º – Do componente Atitude Empreendedora:

I - Desenvolve valores, competências socioemocionais e habilidades ligadas ao Projeto de Vida. Na educação básica fundamental estimula cooperação, criatividade, autoconhecimento, aprofundando temas como educação financeira, sustentabilidade, planejamento, mercado de trabalho/escolhas profissionais e empreendedorismo. Promove autonomia, protagonismo juvenil e atitudes mais conscientes e assertivas para o futuro.

Art.10 – Do componente Música

I - Favorece a sensibilidade artística, a expressão cultural e o desenvolvimento cognitivo por meio da linguagem musical. Inclui atividades de apreciação, canto coral, prática instrumental básica, jogos sonoros, composição e improvisação. Estimula ritmo, memória auditiva, coordenação motora, criatividade e trabalho em grupo, valorizando a música como patrimônio cultural e meio de expressão pessoal e coletiva.

Art. 11 – Do componente Língua Estrangeira/Comunicação:

I - Visa proporcionar aos estudantes o acesso à segunda língua, ampliando suas oportunidades de comunicação, aprendizagem e participação no mundo globalizado. O ensino de língua estrangeira favorece a compreensão intercultural, a inserção em ambientes digitais e acadêmicos internacionais, além de preparar o estudante para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania global. Desenvolver nos alunos habilidades de comunicação (oral, escrita e digital) que promovam expressão, reflexão crítica e participação ativa na comunidade escolar, usando múltiplas linguagens (rádio, jornal, vídeo, redes sociais)

Art. 12 – A carga horária semanal total será de 40 aulas, sendo 50 minutos cada, assegurando a permanência do aluno em tempo integral. A distribuição entre os componentes curriculares da base nacional comum e os da parte diversificada será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação em cada unidade escolar.

Art. 13 - A Matriz Curricular foi elaborada de forma padronizada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação por maioria dos votos, em consonância com esta Resolução e com a Proposta Pedagógica da Rede, prevendo:

I – integração entre os componentes da base comum e da parte diversificada;

II – alternância equilibrada das atividades ao longo do dia letivo;

III–metodologias participativas, contextualizadas e interdisciplinares.

Art. 14 - A atribuição das aulas dos componentes da parte diversificada seguirá critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando habilitação, experiência e perfil dos docentes.

Art. 15 - A avaliação dos estudantes, nos componentes da parte diversificada, terá caráter formativo e processual, priorizando o acompanhamento contínuo da participação, interesse e desenvolvimento das habilidades previstas.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 10, DE 08 de SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização curricular das Escolas Municipais Infantis de Educação Básica de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Orlândia.

A Superintendente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução MEC de 01 de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.574, de 2025, que institui a Política Integrada da Primeira Infância, reforçando a intersetorialidade das políticas públicas e a prioridade absoluta da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando aprendizagens significativas, convivência, cultura, saúde, proteção e cidadania;

CONSIDERANDO a matriz curricular de 40 aulas semanais, definida para assegurar a permanência dos estudantes em jornada ampliada, articulando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a organização curricular com as disposições da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, que rege o Estatuto do Magistério Público Municipal, no que se refere à qualificação e atribuição de docentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a organização curricular das Escolas Municipais Infantis de Educação Básica de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Orlândia, em conformidade com as diretrizes nacionais e a Política Integrada da Primeira Infância.

Art. 2º. A Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Municipal será organizada em:

I – Base Nacional Comum, conforme legislação vigente;

II – Parte Diversificada (Núcleo Estruturante da Rede), instituída por esta Resolução, de acordo com as necessidades da comunidade escolar, em consonância com a Política Integrada da Primeira Infância.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 3º. A Parte Diversificada da Matriz Curricular será composta pelos seguintes componentes, visando o desenvolvimento integral dos estudantes:

I – Estudos Orientados de Língua Portuguesa: componente vinculado ao Programa de Recomposição das Aprendizagens do Ministério da Educação (MEC), com foco no fortalecimento da leitura, escrita, interpretação textual e produção de textos. Visa superar defasagens e consolidar habilidades essenciais para todas as áreas do conhecimento;

II – Estudos Orientados de Matemática: também vinculado ao Programa de Recomposição das Aprendizagens do MEC, busca garantir o domínio progressivo da lógica, cálculos, resolução de problemas e raciocínio matemático;

III – Jogos e Movimento: integra o brincar e a ludicidade ao currículo, estimulando habilidades motoras, cognitivas e sociais. Por meio de brincadeiras, esportes e jogos, promove disciplina, cooperação, respeito e inclusão;

IV – Meio Ambiente, Cultura e Cidadania: incentiva práticas de sustentabilidade, preservação ambiental e responsabilidade social. Valoriza a diversidade cultural brasileira, a consciência cidadã e o respeito às diferenças, incluindo o ensino da cultura afro-brasileira e a promoção da equidade racial. Inclui também o estudo da história do município, com ênfase na formação histórica, cultural e territorial local, como suporte para construção de identidade e pertencimento;

V – Higiene e Saúde: promove hábitos de autocuidado, saúde preventiva, higiene pessoal, alimentação saudável e qualidade de vida. Desenvolve atividades práticas de higiene bucal, corporal e de promoção da saúde coletiva;

VI – Linguagem Artística: compreende atividades de expressão por meio das artes visuais, dança, teatro e artesanato. Estimula a criatividade, a sensibilidade estética, a cooperação e a valorização da arte como expressão cultural e identidade.

VII – Música: favorece a apreciação e a prática musical (canto, ritmo, percussão, instrumentos simples). Contribui para o desenvolvimento cognitivo, coordenação motora, memória auditiva, criatividade e valorização da cultura musical brasileira.

VIII – Atitude Empreendedora: componente curricular que visa estimular o autoconhecimento, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a construção de uma visão de mundo mais ampla desde cedo. Conecta o dia a dia da criança com as possibilidades do futuro, criando um processo contínuo e lúdico que a ajuda a se reconhecer, a entender suas paixões e a dar sentido às suas ações, preparando-a para a vida de forma integral.

IX – Língua Estrangeira: introduz o estudante a uma segunda língua, ampliando sua comunicação no mundo globalizado. Desenvolve habilidades de leitura, escrita e conversação, favorecendo a inserção cultural, acadêmica e profissional em contextos internacionais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º. A carga horária semanal das atividades curriculares será de 40 (quarenta) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada, distribuídas entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, garantindo o equilíbrio entre educação, cuidado, saúde, cultura e proteção social, conforme orienta o Decreto Federal nº 12.574/2025.

Art. 5º. A organização dos horários deverá respeitar as especificidades da faixa etária da Primeira Infância, assegurando momentos adequados para descanso, alimentação, recreação e convivência saudável.

Art. 6º. A avaliação dos estudantes será processual e formativa, valorizando o acompanhamento integral do desenvolvimento, em conformidade com os princípios da Política Integrada da Primeira Infância.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 7º. A atribuição das aulas da Parte Diversificada observará a habilitação e o perfil dos docentes, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação, incentivando práticas pedagógicas intersetoriais e integradas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se de forma permanente com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais políticas públicas, garantindo a efetividade da Política Integrada da Primeira Infância prevista no Decreto Federal nº 12.574/2025.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal de Educação

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº11, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo nas Escolas Municipais de Educação Básica.

A Superintendente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 94 de 20 de agosto de 2025:

RESOLVE:

Artigo 1º - As horas-atividade serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Artigo 2º- As horas de trabalho pedagógico poderão ser realizadas à distância, através do uso de plataforma on-line e também de forma presencial.

§1. A carga horária das horas-atividade está definida no Anexo IV da Lei 3.872, de 17 de abril de 2012, sendo cada hora-atividade de 50 (cinquenta) minutos e serão cumpridas na seguinte conformidade:

I- HTPC de forma presencial deverá ser cumprido mensalmente, sempre na primeira semana de cada mês;

II- HTPC on-line: será cumprido através do uso de plataforma on-line a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação;

III- As horas-atividade livres (HTPL) serão cumpridas em local de livre escolha do docente;

IV- 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas na Unidade Escolar (HTPM) e no mesmo turno de trabalho do docente a combinar com horário escolar, respeitando o acúmulo de cargos.

§2. O Professor de Educação Básica que possuir dois cargos em unidades escolares distintas deverá participar do HTPC on-line nas duas instituições.

§3. O Professor de Educação Básica que possuir dois cargos na mesma unidade deverá participar do HTPC on-line uma única vez.

§4. A participação no HTPC on-line semanal compreende todas as horas correspondentes para o cargo de referência de acordo com a Tabela de Atividades com Alunos e Planejamento (anexo IV do Estatuto do Magistério).

Artigo 3º - As horas de trabalho pedagógico coletivo – contraturno, realizar-se-ão nos seguintes dias e horários:

I – Ensino Fundamental –1º ao 5º ano, às quartas-feiras, das 17h15 às 18h55;

II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;

III – HTPC Alternativo – às terças-feiras das 17h15 às

1

18h55

IV – Educação Infantil, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;

V – Educação de Jovens e Adultos, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar excepcionalmente o HTPC para outro dia da semana, caso haja necessidade.

Artigo 4º - As horas de trabalho pedagógico coletivo e/ou on-line no Ensino Fundamental e da Educação Infantil serão ministradas, regularmente, pelo Professor Coordenador de Escola e, excepcionalmente, pelos Diretores de Escola, Vice-Diretores ou Professores da Família.

Parágrafo Único – É obrigatória a presença e participação do **Diretor da Unidade Escolar** em uma reunião por mês (no formato presencial) ou de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

Artigo 5º - O não cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo (nos dias em que houver) e/ou on-line será considerado como falta injustificada ao serviço, sujeito a desconto na folha de pagamento, conforme artigo 1º, §5º, da Lei nº 94/2025.

Artigo 6º - A jornada de trabalho diária do docente não poderá exceder ao limite de **9 (nove)** horas-aula, incluindo as horas de trabalho pedagógico realizadas no mesmo e no contraturno.

Artigo 7º - O docente que está cursando a Educação Superior na área da Educação deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo e on-line.

§ 1º - O docente que tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da educação, no período noturno, todos os dias da semana, será dispensado das horas de trabalho pedagógico coletivo e on-line mediante declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das mesmas;

§ 2º - O docente que não tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da educação, no período noturno, todos os dias da semana, fará as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e on-line em período contrário ao de sua jornada de trabalho, com o Professor Coordenador da Unidade Escolar.

§ 3º - O docente com ou sem acúmulo de cargos, que está cursando Educação Superior na área da educação: graduação ou pós-graduação e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em dias alternados e/ou aos sábados, não serão dispensados das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e on-line. Havendo coincidência de horários, a direção escolar comporá novo horário e dia de reposição mediante apresentação de declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das horas de trabalho pedagógico coletivo.

§ 4º - O docente que está cursando Mestrado ou Doutorado será dispensado das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e on-line mediante declaração da faculdade com sua devida carga horária.

Artigo 8º - As horas-atividade cumpridas através do uso

de plataforma on-line a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação deverão respeitar os seguintes critérios:

I – Para considerar HTPC realizado, o professor deverá encaminhar no prazo de sete dias, a contar da data da postagem, as atividades finalizadas para o coordenador dentro da plataforma de trabalho pedagógico a ser designada;

II – As atividades realizadas e entregues estarão sujeitas a avaliação do coordenador pedagógico, ao qual deverá levar em consideração o prazo de entrega da atividade e o seu desempenho. A avaliação terá a nota máxima de 100 pontos e mínima de 50 pontos;

III – Cada professor deverá providenciar equipamento individual para a realização das atividades ou, quando possível, poderá realizar estas atividades no computador da escola nas suas horas-atividade livres;

IV – Em caso de NÃO participação e entrega das atividades, o professor deverá apresentar atestado médico para justificar sua ausência, caso contrário, será considerada falta injustificada;

V – Caso seja constatado cópia das atividades de um professor para outro, ambas as atividades serão zeradas e o professor deverá fazer nova atividade no prazo de um dia útil;

VI – O HTPC poderá ser presencial de acordo com a necessidade e excepcionalidade de cada Unidade Escolar e a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal de Educação

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 12, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas e critérios para matrículas e composição de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Superintendente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a organização das turmas e o processo de matrícula, visando a eficiência administrativa e a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de adequar a composição das classes às necessidades pedagógicas e à faixa etária dos estudantes, garantindo um ambiente de aprendizado propício ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o compromisso com o acesso universal e equitativo à educação, observando os princípios da proximidade da residência e a otimização dos recursos educacionais disponíveis;

CONSIDERANDO as diretrizes da educação nacional e as normativas aplicáveis à matrícula na educação básica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DE CLASSES E CORPO DE APOIO

Art. 1º. As normas para a composição de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino e a proporção de auxiliares de educação seguem o disposto abaixo:

I – Educação Infantil – Creche:

a) Berçário I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 6 (seis) bebês;

b) Berçário II: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 8 (oito) crianças;

c) Maternal I e II: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 15 (quinze) crianças;

d) 1º e 2º Estágios: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 22 (vinte e duas) crianças.

II – Educação Infantil – Período Parcial:

a) Maternal I: 13 (treze) a 15 (quinze) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação quando houver sala;

b) Maternal II: 15 (quinze) a 17 (dezessete) alunos;

c) 1º Estágio: 17 (dezessete) a 20 (vinte) alunos;

d) 2º Estágio: 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) alunos.

III – Educação Infantil – Integral:

a) Maternal I: 13 (treze) a 15 (quinze) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação;

b) Maternal II: 15 (quinze) a 17 (dezessete) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação;

c) 1º Estágio: 17 (dezessete) a 20 (vinte) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação;

d) 2º Estágio: 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação;

IV – Ensino Fundamental I: as classes terão no mínimo 18 (dezoito) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

V – Ensino Fundamental II: as classes terão no mínimo 18 (dezoito) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

VI – Escola de Tempo Integral – Fundamental I:

a) 1º e 2º Anos: 18 a 22 (vinte e dois) alunos;

b) 3º ao 5º Ano: 18 a 25 (vinte e cinco) alunos;

VII – Escola de Tempo Integral – Fundamental II:

a) 6º e 7º Anos: 18 a 23 (vinte e três) alunos;

b) 8º e 9º Anos: 18 a 25 (vinte e cinco) alunos.

Parágrafo Único. Não será permitida a abertura de classes com número inferior ao estipulado por esta Resolução, a não ser em casos excepcionais, após estudos criteriosos e autorização formal da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA POR IDADE E ETAPA

Art. 2º. A matrícula do aluno na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deverá respeitar os seguintes limites de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2026, conforme as diretrizes educacionais nacionais:

I – Berçário I: de 4 a 11 meses completos;

II – Berçário II: 1 (um) ano completo;

III – Maternal I: 2 (dois) anos completos;

IV – Maternal II: 3 (três) anos completos;

V – 1º Estágio: 4 (quatro) anos completos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI – 2º Estágio: 5 (cinco) anos completos;

VII – 1º Ano do Ensino Fundamental: 6 (seis) anos completos.

Art. 3º. A matrícula no Ensino Fundamental – Anos Finais, em qualquer dos diferentes Termos dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em sua organização semestral, oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, dar-se-á mediante comprovação de atendimento, no ato da matrícula, dos seguintes mínimos de idade:

a) 15 (quinze) anos completos, para início no Termo I do curso;

b) 15 (quinze) anos e meio completos, para início no Termo II do curso;

c) 16 (dezesseis) anos completos, para início no Termo III do curso;

d) 16 (dezesseis) anos e meio completos, para início no Termo IV do curso.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O critério estabelecido como prioritário para efetivação da matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino é a proximidade da residência do aluno com a escola pretendida – rede física – exceto nas creches, onde o atendimento poderá ocorrer em qualquer unidade que tenha vaga disponível.

Parágrafo único. Depois de atendidas as crianças do bairro e proximidades, havendo vagas remanescentes, as mesmas poderão ser oferecidas aos alunos dos demais bairros.

Art. 5º. A Direção de cada unidade escolar de Educação Infantil deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos alunos efetivamente matriculados, por estágio, até o dia 17 de novembro de 2025.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 08 de setembro de 2025.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal de Educação

3

Licitações e Contratos

Ata de Credenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que a Comissão Municipal de Licitações reuniu-se no dia 02 de Setembro de 2025 para análise e julgamento dos documentos apresentados previamente por 01 empresa interessada no Credenciamento 01/2024, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES DE DIVERSAS MODALIDADES. A licitante MATHEUS HENRIQUE DA SILVA ME, CNPJ Nº 18.329.705/0001-12 foi inabilitada pelos motivos descritos abaixo:

Não citou em quais modalidades pretende se credenciar, conforme exige o item 3.2.2: "Na solicitação de credenciamento, anexo II deste edital, o participante interessado deverá declarar a qual lote tem interesse em se credenciar."; Não enviou as seguintes declarações: **5.5 b)** Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados; **5.5 c)** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Esportes e segundo as normas conforme, a legislação esportiva atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos e órgãos Regionais de profissionais de Esporte; **5.5 d)** estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Esportes e/ou pelos órgãos de controle, do edital do certame.

Diante do exposto, a Comissão de Licitações abre o prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer interessado possa recorrer da decisão que inabilitou sua empresa.

Orlândia, 04 de Setembro de 2025. COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

.....

Despachos

Orlândia-SP, 08 de Setembro de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 119/2025 (registro de preços para contratação de empresa especializada na decoração de estrutura e mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem para atendimento aos eventos “1ª Festa da Solidariedade”, “Natal Iluminado” e “Réveillon”, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Orlândia-SP no ano de 2025).

RECORRENTE: MARINHO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 52.865.309/0001-48

RECORRIDA: BMB EVENTOS, CNPJ nº 51.224.602/000163

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a Manifestação emitida pelo(a) Agente de Contratação, em anexo, adoto como razão de decidir**, DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se a na imprensa oficial.

4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Reabertura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 116/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA (LOCAÇÃO DE SOFTWARE) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, EM ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFICS, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA DIVERSAS ÁREAS, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, considerando a manifestação referente a prova de conceito encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, convocam-se todos os licitantes participantes para reabertura da sessão. Fica designado o dia 10.09.2025 às 08h30min para continuidade do certame. Orlândia, 08 de Setembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 82/2025:

CONTRATADA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL “BOLIVAR BERTI”

VALOR: R$ 936.000,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 11.08.2025

Orlândia, 08 de Setembro de 2025. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

ORLÂNDIA PREV

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0595/2025

De 08 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial ao servidor Joaquim Henrique da Silva Neto, por força de determinação judicial advinda dos Autos nº 1002750-70.2024.8.26.0404.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005